



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GOVERNADORIA

LEI N° 9, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1983.

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá providências correlatas.

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Estado de Rondônia, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor equivalente a 136.948,42 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, destinado à implantação de Penitenciária Agro-Industrial do Estado de Rondônia.

Art. 2º Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM (ou Fundo de Participação dos Estados), durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário,

Palácio do Governo, de dezembro de 1983. ✕

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 466 do dia 11/12/83

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNO DO AI



Decreto-Governo nº 20 de 20 de maio de 1983

Considerando o artigo 1º da Constituição Federal, que dispõe que é competência da União a definição das competências e limites entre os Estados e o Distrito Federal, bem como a competência para legislar sobre os assuntos de interesse da União;

Considerando que é competência dos Estados a definição das competências entre os Estados e o Distrito Federal, bem como a competência para legislar sobre os assuntos de interesse dos Estados;

Considerando que é competência dos Estados a definição das competências entre os Estados e o Distrito Federal, bem como a competência para legislar sobre os assuntos de interesse dos Estados;

Considerando que é competência dos Estados a definição das competências entre os Estados e o Distrito Federal, bem como a competência para legislar sobre os assuntos de interesse dos Estados;

Considerando que é competência dos Estados a definição das competências entre os Estados e o Distrito Federal, bem como a competência para legislar sobre os assuntos de interesse dos Estados;

Considerando que é competência dos Estados a definição das competências entre os Estados e o Distrito Federal, bem como a competência para legislar sobre os assuntos de interesse dos Estados;

Considerando que é competência dos Estados a definição das competências entre os Estados e o Distrito Federal, bem como a competência para legislar sobre os assuntos de interesse dos Estados;

Considerando que é competência dos Estados a definição das competências entre os Estados e o Distrito Federal, bem como a competência para legislar sobre os assuntos de interesse dos Estados;

Considerando que é competência dos Estados a definição das competências entre os Estados e o Distrito Federal, bem como a competência para legislar sobre os assuntos de interesse dos Estados;

Considerando que é competência dos Estados a definição das competências entre os Estados e o Distrito Federal, bem como a competência para legislar sobre os assuntos de interesse dos Estados;

Considerando que é competência dos Estados a definição das competências entre os Estados e o Distrito Federal, bem como a competência para legislar sobre os assuntos de interesse dos Estados;